



UnB | CEAM

Centro de Estudos
Avançados Multidisciplinares

UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA

Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares – CEAM

Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade (EPPIJD)

Paula Guimarães Gratão

**Vulnerabilidades sociais e trajetórias institucionais das adolescentes em uma unidade de
semiliberdade feminina no Distrito Federal**

Orientadora: Prof.^a. Tatiana Yokoy de Souza

Brasília

2020

PAULA GUIMARÃES GRATÃO

Vulnerabilidades sociais e trajetórias institucionais das adolescentes em uma unidade de semiliberdade feminina

Artigo para fim de Trabalho de Conclusão do Curso de Especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade (EPPIJD) no âmbito da pós-graduação *lato sensu* ofertada pelo Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares (CEAM) da Universidade de Brasília (UnB).

Orientadora: Prof^o. Dr^a. Tatiana Yokoy.

Brasília

2020

AGRADECIMENTOS

À professora Tatiana Yokoy, pelo incentivo, apoio, dedicação, e principalmente, compreensão durante a orientação deste trabalho.

Ao CEAM/UnB, pela oportunidade e dedicação na realização deste curso.

Aos servidores da VEMSE/TJDFT, pela ajuda e disponibilidade durante a pesquisa documental.

À Natália Vilarins, pelo incentivo inicial para cursar a Especialização, e pelas ricas contribuições metodológicas e conceituais.

À minha mãe e irmãs, pela compreensão e incentivo.

À tia Kátia, pela ajuda e contribuição.

Ao meu pai, pela dedicação e contribuição a este trabalho.

RESUMO

A medida socioeducativa de semiliberdade é uma das seis medidas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) para adolescentes que cometem ato infracional. A medida é considerada como restritiva de liberdade, em que as jovens permanecem na unidade de semiliberdade durante a semana e são encaminhadas para atividades externas de escolarização, profissionalização, empregabilidade, entre outros. O Distrito Federal conta com seis unidades de semiliberdade, sendo uma delas destinada ao público feminino. Este trabalho é resultado de pesquisa documental realizada em processos finalizados das adolescentes que cumpriram a medida de semiliberdade no Distrito Federal, buscando responder os seguintes objetivos: conhecer o perfil dessas meninas; analisar sua trajetória institucional; e identificar situações de vulnerabilidade social e violações de direitos sofridas por elas e suas famílias. A partir da análise dos dados coletados, destacam-se as seguintes regularidades: situação de pobreza e/ou extrema pobreza; baixa escolaridade; uso/abuso de drogas; institucionalização de outros membros familiares, em penitenciárias ou unidades socioeducativas. Verificou-se que muitas adolescentes experienciaram institucionalizações prévias e posteriores ao período em que estiveram na unidade de semiliberdade feminina. Antes, muitas vivenciaram as medidas socioeducativas em meio aberto (liberdade assistida ou prestação de serviço à comunidade) ou a internação provisória. Após, sua desvinculação da medida de semiliberdade se relacionou à nova vinculação a medidas socioeducativas em meio aberto, medida de internação ou, após sua maioridade penal, se vincularam à justiça criminal dos adultos.

Palavras chave: Semiliberdade feminina; trajetória institucional; institucionalização; vulnerabilidade social; violação de direitos

ABSTRACT

The socio-educational measure of ‘semi-liberty’ regime is one of the six measures provided for in the Statute of the Child and Adolescent (ECA) for adolescents who commit an infraction. The measure is considered restrictive of freedom, in which the girls remains in the ‘semi-liberty’ regime unit during the week and are sent to external activities of schooling, professionalization, employability, among others. The Federal District has six ‘semi-liberty’ regime units, one of which is for the female public. This work is the result of a documental research carried out on the finalized processes of the teenagers who fulfilled the measure of ‘semi-liberty’ regime in the Federal District, seeking to answer the following objectives: to know the profile of these girls; to analyze their institutional trajectory and to identify situations of social vulnerability and violations of rights suffered by them and their families. From the analysis of the collected data, the following regularities stand out: situation of poverty and/or extreme poverty; low schooling; drug use/abuse; institutionalization of other family members, in penitentiaries or socio-educational confinement facilities. It was verified that many adolescents experienced institutionalizations before and after the period in which they were in the female ‘semi-liberty’ regime unit. Before, many experienced noncustodial socio-educational measures (supervised probation or community service) or custodial measures (confinement in an educational facility). Their disengagement from the ‘semi-liberty’ regime was then related to their new attachment to custodial or non-custodial socio-educational measures, or, after they reached the age of majority, to adult criminal justice system.

Key words: Women's socio-educational measures; institutional trajectory; institutionalization; social vulnerability; violation of rights

SUMÁRIO

1. Introdução.....	7
2. Meninas em cumprimento de medidas socioeducativas	10
3. A medida de inserção em regime de semiliberdade	12
4. Metodologia.....	15
5. Resultados e Discussão.....	18
5.1. Perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade.....	18
5.2. A vulnerabilidade social do grupo familiar e a institucionalização de membros familiares.....	21
5.3. Trajetória institucional e desfechos da medida	22
6. Considerações finais.....	27
7. Referências Bibliográficas.....	29
8. Anexos.....	31
8.1. Anexo I – Autorização do TJDFE para pesquisa.....	31
8.2. Anexo II – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa.....	32
9. Apêndice I – Instrumento de análise de processos	35

1. Introdução

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990 (BRASIL, 1990), estabelece em seu art. 112 seis medidas socioeducativas que podem ser aplicadas à adolescente quando verificada a autoria de ato infracional. São elas: advertência; obrigação de reparar o dano; prestação de serviço à comunidade; liberdade assistida; inserção em regime de semiliberdade; e internação em estabelecimento educacional.

As medidas de prestação de serviço à comunidade (PSC) e liberdade assistida (LA), são denominadas medidas socioeducativas em meio aberto, pois não consistem na restrição ou privação de liberdade. Ambas as medidas se baseiam no acompanhamento da adolescente e de sua família, buscando a inserção em políticas de educação, saúde, trabalho, cultura, entre outras, conforme o Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto (BRASIL, 2016). Durante o cumprimento destas medidas, a adolescente permanece residindo com a família, em sua comunidade.

São consideradas medidas socioeducativas em meio fechado aquelas que restringem ou privam a adolescente de sua liberdade, como a inserção em regime de semiliberdade; e a internação em estabelecimento educacional. Esta pode ocorrer de forma estrita, provisória ou sanção².

A medida de semiliberdade, prevista no art. 120 do ECA, é definida como restritiva (portanto, não privativa) de liberdade e pode ser determinada como forma de transição para o meio aberto ou como primeira medida socioeducativa. No cumprimento dessa medida, é garantida à jovem a realização de atividades externas, independente de autorização judicial, e são obrigatórias a escolarização e a profissionalização.

Como transição para o meio aberto, a medida pode ser aplicada no caso de a adolescente receber progressão da medida de internação em estabelecimento educacional, de forma a retornar gradativamente ao convívio familiar e comunitário, tendo em vista que a medida de internação é privativa de liberdade.

¹ A linguagem utilizada em legislações e documentos que não fazem diferenciação de gênero, é tradicionalmente a masculina. Por se tratar de uma pesquisa sobre meninas, optei por utilizar o feminino em todas as referências.

² A medida de internação em estabelecimento educacional é privativa de liberdade e há três tipos previstos no ECA (Brasil, 1990), provisória, estrita e sanção. A primeira é determinada antes da sentença judicial e tem prazo máximo de 45 dias; a segunda se refere ao cumprimento da medida de internação por até três anos, após sentença judicial; e a terceira é aplicada em caso de descumprimento reiterado e injustificável de medida anteriormente imposta, com duração máxima de 3 meses.

Em 2006, foi aprovada pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) a Resolução nº 119, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). O SINASE consiste em política pública proposta para adolescentes autoras de ato infracional e que exige ação intersetorial das diferentes áreas das políticas públicas e sociais, como saúde, educação e assistência social. Na execução da medida de semiliberdade, o SINASE prevê, em seus parâmetros norteadores da ação e gestão pedagógicas, propiciar à adolescente acesso a direitos, às oportunidades de ressignificação de valores, bem como à formação de valores para a participação na vida social. Em 2012, foi aprovada a Lei nº 12.594 que instituiu o SINASE, regulamentando, assim, a execução das medidas socioeducativas no Brasil.

Segundo o Panorama de 2019 da Execução dos Programas Socioeducativos de Internação e Semiliberdade, elaborado pelo Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP (Brasil, 2019), o Brasil conta, atualmente, com 2.071 adolescentes em cumprimento de medida de semiliberdade, distribuídos em 123 unidades, e o Distrito Federal, com 136 adolescentes.

Em 2020, foi publicado o novo Levantamento Anual do SINASE, com dados referentes ao ano de 2017. No entanto, ao fazer uma avaliação crítica, como pesquisadora, ao documento citado, optei por utilizar os dados apresentados no Panorama de 2019 do CNMP, ao passo que o último levantamento apresenta comprometimentos metodológicos.

O Distrito Federal possui seis unidades socioeducativas que executam a medida de semiliberdade. Cinco atendem os adolescentes do sexo masculino e apenas uma, o sexo feminino. Considerando o total de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas atualmente no DF, as meninas representam o menor percentual. O Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial do Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/UAI-DF de 2017 (SECriança-DF, 2018), que compilou os dados estatísticos referentes à passagem de adolescentes pela Unidade de Atendimento Inicial (UAI) do DF, aponta que, no ano de 2017, as meninas corresponderam a 6% do total de entradas na Unidade.

Ao analisar o perfil das adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação, a pesquisa realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em 2015 apontou a importância de entender o perfil socioeconômico das mesmas para se compreender a seletividade presente no sistema de justiça juvenil deste grupo, que é o mais vulnerável ao controle estatal. Com objetivo de auxiliar na construção de políticas públicas eficazes para a

população atendida pelo sistema socioeducativo, o Anuário do DF (SECriança-DF, 2018) também observou a importância de delinear as características gerais dessa população.

Meu primeiro contato com a medida de semiliberdade foi a partir de pesquisa para monografia de graduação que realizei em 2014, em uma unidade de semiliberdade masculina do Distrito Federal. Em um segundo momento, tive a oportunidade de integrar a equipe de gestão do Governo do Distrito Federal, na secretaria de estado que, à época, era responsável pela execução das medidas socioeducativas, na coordenação das unidades de semiliberdade. O cargo que ocupava me permitiu entender como o sistema socioeducativo funcionava, especialmente a medida de semiliberdade, nas suas relações institucionais e na articulação com diversos setores e instâncias. Era um olhar diferente do que tive acesso, anteriormente, como pesquisadora. Após alguns meses de atuação no setor mencionado, fui transferida para outra coordenação, responsável pela articulação de políticas públicas de educação/escolarização, saúde, profissionalização, empregabilidade, cultura, entre outras, com órgãos governamentais e não governamentais para as adolescentes em cumprimento das medidas socioeducativas no DF.

A partir da experiência profissional relatada e de contato com trabalhos acadêmicos que abordam a trajetória de vida (VILARINS, 2016) e a realidade de meninas em situação de privação de liberdade (DINIZ, 2017), surgiu o interesse em buscar conhecer o perfil das adolescentes que já cumpriram a medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade no Distrito Federal. Ainda que algumas meninas transitem pelas medidas de internação, semiliberdade e pelas de meio aberto durante seu vínculo ao sistema socioeducativo, cada medida possui sua particularidade e, assim como a internação, a semiliberdade exige um olhar específico para a natureza da medida e, sobretudo, para a realidade das meninas que a cumprem.

Considerando a relativa carência de estudos sobre a inserção em regime de semiliberdade no país e sobre as adolescentes que cumprem esta medida socioeducativa, esta pesquisa foi realizada buscando responder os seguintes objetivos:

- a) conhecer o perfil dessas meninas;
- b) analisar sua trajetória institucional; e
- c) identificar situações de vulnerabilidade social e violações de direitos sofridas por elas e por suas famílias.

Este trabalho foi estruturado em quatro seções principais. A primeira trata de informações sobre mulheres e adolescentes em privação de liberdade, dando ênfase aos dados relacionados a meninas em cumprimento de medidas socioeducativas de internação. A segunda seção apresenta a medida de inserção em regime de semiliberdade e seu funcionamento no Distrito Federal. A terceira traz a metodologia de pesquisa utilizada para realização deste trabalho. A quarta seção demonstra os resultados da análise documental e discussão das categorias de pesquisa elencadas acima.

2. Meninas em cumprimento de medidas socioeducativas

Débora Diniz e Juliana Paiva (2014) analisaram o perfil das mulheres presas em regime fechado no único presídio feminino do Distrito Federal e apontaram que uma em cada quatro dessas mulheres cumpriu medida socioeducativa de internação quando era adolescente. Em comparação às mulheres sentenciadas que não passaram pela medida de internação, as mulheres com histórico de institucionalização anterior à entrada no sistema prisional apresentam indicadores de maior precariedade de vida, como experiências de violência doméstica, vivência de situação de rua ou histórico de uso e abuso de drogas.

As autoras definem esse histórico de institucionalização como “itinerário carcerário” (DINIZ, PAIVA, 2014, p. 325), muitas vezes iniciado na juventude, que consiste na “[...] vivência das mulheres em instituições punitivas e de controle penal por determinação judicial que exigem afastamento compulsório das atividades quotidianas e das relações familiares ou afetivas.” (DINIZ, PAIVA, 2014, p. 325). Esse itinerário é recorrente na vida de meninas em cumprimento de medidas socioeducativas.

No relatório de pesquisa sobre a medida de internação cumprida por meninas no Distrito Federal, Débora Diniz (2017) mostra como o itinerário punitivo está presente na vida de algumas delas desde a infância, em que viveram a experiência de morar na rua, ou desde sua adolescência, pois quase todas passaram por alguma medida socioeducativa antes da internação (por exemplo, a semiliberdade). A autora apresenta, ainda, o perfil dessas meninas: a maioria é negra; com idade entre 14 e 17 anos; com ensino fundamental incompleto; e cumprindo a medida por ato infracional relacionado a tráfico ou porte de drogas.

O perfil apresentado por Diniz (2017) se assemelha ao perfil de outros dados nacionais. Em uma análise sobre a realidade da medida de internação aplicada a adolescentes do sexo feminino nas cinco regiões brasileiras, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) em

parceria com a Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP (2015) apontou que a grande maioria das adolescentes está na faixa etária entre 15 e 17 anos; são predominantemente não brancas³; estão em defasagem escolar; e cumprindo internação por tráfico de drogas.

O estudo faz ainda dois apontamentos fundamentais no que diz respeito a mulheres e meninas em situação de institucionalização por decisão judicial: a invisibilidade desse público e a dificuldade enfrentada por elas, pelo fato de integrarem um sistema pensado e organizado para o público masculino, incluindo a lógica masculina dos profissionais que ali atuam. Segundo a pesquisa, o fato de as meninas estarem em menor quantidade que os meninos dentro do sistema socioeducativo, as tornam “menos representativas para a adoção de uma política socioeducativa voltada a seus anseios e especificidades” (CNJ, 2015, p. 13).

Essa invisibilidade também pode ser percebida na ausência de dados sobre meninas em relatórios nacionais. O diagnóstico do CNMP (Brasil, 2019), sobre o atendimento socioeducativo prestado nas medidas de internação e semiliberdade, analisou questões como quadro de superlotação, custo médio mensal por adolescente e tempo médio de cumprimento da medida. Dentre os dados apresentados, não há informações diferenciadas sobre as meninas.

Ao questionarem a influência da cultura de massa no contexto da formulação de políticas públicas para meninas em cumprimento de medida de internação, Valente e Suxberger (2019) entendem que a deficiência existente nessas políticas não ocorre em razão de um desconhecimento da questão, e sim de uma ausência de reconhecimento:

O sistema socioeducativo, materialmente, se faz presente nos casos de ato infracional praticado por adolescentes do gênero feminino, mas a construção cultural de massa da percepção desse fato relevante para o sistema penal juvenil representa uma realidade que simplesmente ignora ou reputa inexistente a questão de gênero subjacente à identidade da adolescente em conflito com a lei. Essa invisibilidade não deriva de uma cegueira ou de um desconhecimento, mas de uma ausência de reconhecimento da questão. É dizer: não se nega que ela exista — tanto existe que o sistema responde com o encarceramento, por meio da internação, dessas adolescentes —, mas culturalmente não se reconhece a presença delas na construção identitária de quem seja o adolescente em conflito com a lei, motivo pela qual há deficiência nas políticas públicas a elas direcionadas (VALENTE, i9SUXBERGER, 2019, p. 24).

Os autores atribuem essa falta de reconhecimento à dupla estigmatização sofrida pelas adolescentes, em razão da infração a lei e da afronta aos tradicionais papéis de gênero

³ As autoras do estudo optaram por utilizar o critério binário brancas e não brancas, em razão da ausência de informação detalhada nos processos avaliados em sua pesquisa. A constatação de predominância de adolescentes não brancas foi definida a partir de visitas às unidades de internação.

construídos socialmente. Oliveira, Costa, Camargo (2018) também abordam essa questão, ao afirmarem que meninas autoras de atos infracionais sofrem uma dupla exclusão social. A primeira diz respeito à posição social atribuída à mulher, de supostamente possuir menor valor social que os homens, fruto de preconceitos e da desigualdade de gênero. A segunda diz respeito à ofensa ao ideal feminino, formulado socialmente, que atribui às mulheres o papel do cuidado, da maternidade, da submissão e que as socializa para se apresentarem ao outro como figura dócil, frágil e sensível. Segundo a pesquisa do CNJ (2015), a organização e o funcionamento do sistema socioeducativo em nível nacional são caracterizados por esta lógica masculina, acima criticada.

No âmbito do Distrito Federal, ao tratar desse recorte de gênero no sistema socioeducativo, o Anuário (SECriança-DF, 2018) aponta a necessidade de os servidores do sistema socioeducativo local terem capacitação adequada para lidar com temas relacionados a gênero e sexualidade. A seguir, apresentamos a medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade para contextualizar as análises desta pesquisa.

3. A medida de inserção em regime de semiliberdade

A medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade, assim como a de internação em estabelecimento educacional, não é definida com prazo determinado, devendo ser revista, no máximo, a cada seis meses e não pode ultrapassar três anos de duração. Essa medida é considerada restritiva de liberdade, pois está entre a liberdade existente nas medidas socioeducativas executadas em meio aberto e sua privação total, estabelecida na medida de internação. Prevê ainda o convívio da adolescente com os servidores e demais adolescentes, sem divisões impostas por grades, e a inserção em atividades externas à unidade de semiliberdade, oferecidas na própria comunidade (SECRIANÇA, 2016). O ECA (Brasil, 1990) estabelece a obrigatoriedade de garantir a escolarização e a profissionalização para as adolescentes em regime de semiliberdade.

O cumprimento desta medida consiste em a adolescente permanecer na unidade de semiliberdade por um período e ser liberada para o convívio familiar e comunitário em outro. Durante o período em que permanece na unidade, a jovem é inserida em atividades e serviços diversos, de forma a atender necessidades específicas de cada uma. Tais necessidades são identificadas a partir do acolhimento realizado pela equipe técnica da unidade (composta, em geral, por assistente social, psicóloga e pedagoga), que providencia encaminhamentos nas

áreas de educação, saúde, profissionalização, empregabilidade, cultura, esporte, entre outros. As meninas podem ser encaminhadas para a realização de suas atividades sozinhas ou acompanhadas pela equipe da unidade.

De acordo com o que é estabelecido pelo SINASE (Brasil, 2006), o convívio familiar e comunitário é garantido por meio do retorno à residência, por período determinado pela equipe socioeducativa. Nesse retorno, a menina permanece com a família pelo tempo estipulado, devendo voltar à unidade de semiliberdade no dia e horário especificados. Apesar de não haver uma legislação que estabeleça em qual período deve ocorrer a liberação da adolescente para o convívio familiar, no DF, convencionou-se que esse período seria aos finais de semana. A Resolução nº 47 de 1996 do CONANDA é a única referência que pode ser mencionada nesse sentido (SECRIANÇA, 2016):

Art. 1º O regime de semiliberdade, como medida socioeducativa autônoma (art. 120 caput, início), deve ser executado de forma a ocupar o adolescente em atividades educativas, de profissionalização e de lazer, durante o período diurno, sob rigoroso acompanhamento e controle de equipe multidisciplinar especializada, e encaminhado ao convívio familiar no período noturno, sempre que possível.

Essa especificidade da medida de semiliberdade consiste em um desafio, visto que, ao mesmo tempo em que ocorre uma institucionalização, com o estabelecimento de regras e padrões, não há uma ruptura com o mundo externo, como ocorre na medida de internação (DINIZ, 2017). As atividades devem ser realizadas no ambiente externo, nos serviços ofertados pelo Estado e estabelecimentos disponíveis na comunidade e, aos finais de semana, a adolescente retorna para sua família, para a sua comunidade. Ainda que ela permaneça na unidade de semiliberdade a maior parte do tempo, o vínculo da adolescente com o meio externo permanece praticamente o mesmo. A partir disso, percebe-se a importância dos encaminhamentos realizados, que são fundamentais para transformar os projetos de vida das adolescentes (DINIZ, 2017).

Atualmente, no Distrito Federal há seis unidades de semiliberdade, localizadas nas Regiões Administrativas de Taguatinga (duas unidades), Gama, Recanto das Emas, Santa Maria e Guará. A unidade do Guará é a única específica para o atendimento de meninas.

Segundo as informações do I PDASE – Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, as unidades mais antigas de atendimento em semiliberdade no DF são as localizadas em Taguatinga e no Gama. Em 2010, houve a inauguração da unidade do Recanto das Emas e, em 2013, a de Santa Maria; todas essas, destinadas ao atendimento do público masculino. Até 2014, quando foi criada a unidade de semiliberdade no Guará, não existia no

Distrito Federal acompanhamento em regime de semiliberdade às adolescentes (SECRIANÇA, 2016).

No DF, as unidades de semiliberdade seguem o Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do DF (SECriança, 2017), que estabelece os parâmetros de funcionamento e competências, na busca de garantir a proteção integral dos direitos das adolescentes. O Regulamento Operacional apresenta a composição da equipe de servidores e os direitos, deveres e estímulos/incentivos de adolescentes e servidores. Também apresenta o funcionamento da recepção, acolhimento e PIA (Plano Individual de Atendimento); da movimentação e saídas externas; da segurança; do regulamento disciplinar; das visitas; dentre outros.

Um dos princípios do atendimento socioeducativo presente no acima citado Regulamento Operacional é a “não discriminação do(a) socioeducando(a), notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, associação ou pertencimento a qualquer minoria” (ART. 3º, ITEM XXII). Entretanto, o histórico das unidades de semiliberdade do DF apresentado anteriormente nos mostra a diferença de tratamento dispensado às meninas autoras de ato infracional em relação aos meninos, pois se levou anos para que fosse criada uma unidade que permitisse um atendimento especializado para o público feminino.

O mesmo histórico de desigualdade no tratamento de meninas e meninos pode ser observado no que se refere à medida de internação em estabelecimento educacional, pois apenas recentemente, em abril de 2020, foi inaugurada a unidade de internação feminina, na Região Administrativa do Gama, destinada ao atendimento exclusivo da população feminina. A unidade tem capacidade para atender até 52 meninas e é composta por 3 módulos para cumprimento da medida socioeducativa de internação e 1 para a internação provisória e sanção. Há também o módulo mamãe e bebê, projetado para que filhas/os das adolescentes possam ficar na unidade após os 6 meses de licença maternidade. A unidade conta ainda com espaços destinados a realização de atividades ocupacionais e pedagógicas e de atendimento à saúde.

Antes da inauguração da referida unidade, as meninas que eram sentenciadas à medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional no DF cumpriam esta medida na unidade de internação de Santa Maria, que era mista e contava com dois módulos específicos destinados a elas. É fundamental ressaltar que a criação de uma unidade de

semiliberdade e de uma unidade de internação exclusivas para meninas representam importantes avanços na qualidade do atendimento socioeducativo prestado no DF.

4. Metodologia

Esta pesquisa realizou a análise de 8 processos judiciais já finalizados de meninas que cumpriram a medida de semiliberdade no DF, por meio de pesquisa documental. Trata-se de processos disponibilizados para consulta pela Vara de Execução de Medidas Socioeducativas (VEMSE) do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), após autorização do TJDFT e aprovação em Comitê de Ética em Pesquisa (Anexos I e II).

Atualmente, a VEMSE está localizada no bloco I do Polo de Justiça, Cultura e Cidadania do TJDFT. Trata-se de um complexo projetado para abrigar outras varas judiciais da área da infância e juventude, bem como serviços complementares e espaços abertos à comunidade⁴. A coleta de dados foi realizada no Cartório da VEMSE, local em que ocorre a tramitação dos processos e que também oferece atendimento ao público. Para que eu pudesse consultar os processos, não havia uma sala específica, eu sempre me sentava em alguma mesa que estivesse disponível. O Cartório funciona numa sala ampla que conta com um balcão para atendimento ao público externo, que é, em sua grande maioria, de adolescentes e seus familiares.

Sempre que possível, eu escolhia uma mesa que ficasse próxima a esse balcão, para observar a movimentação do público atendido. A maior parte dos atendimentos que presenciei era de pais, mães e familiares buscando informações sobre adolescentes que já estavam em cumprimento de alguma medida ou que foram apreendidas e ainda passariam por audiência. Era alarmante a falta de informações corretas a que aquelas pessoas estavam submetidas; no entanto, o esforço dos servidores do Cartório, em tentar explicar as dúvidas, da melhor forma possível, era admirável.

Considerando que os processos mencionados percorrem diversos órgãos (exemplos: Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública) enquanto estão em tramitação, optei por consultar os que já haviam sido extintos por duas razões: 1) estes ficavam arquivados e disponíveis para consulta de modo regular; e 2) por entender que isto aumentava a

⁴ Para mais informações sobre o Polo de Justiça, Cultura e Cidadania do TJDFT, ver: <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/noticias/2019/junho/juiz-da-vij-df-recebe-chaves-do-polo-de-justica-cidadania-e-cultura>

probabilidade das meninas não estarem mais vinculadas ao sistema socioeducativo local, possibilitando a análise de toda a sua trajetória institucional no sistema, que é um dos objetivos desta pesquisa. No entanto, é importante esclarecer que, ainda que sejam processos finalizados, essa situação não significou, necessariamente, o encerramento do vínculo da menina com o sistema socioeducativo, pois esta extinção pode ocorrer em razão de sentença judicial para outra medida socioeducativa, por exemplo. Para cada medida socioeducativa a qual a adolescente é vinculada, um novo processo judicial é aberto e o anterior é encerrado. Em alguns casos, o novo processo é anexado ao antigo, mas nem sempre isto acontece.

De acordo com Silva et. al. (2009), a pesquisa documental tem como objetivo buscar compreender a realidade social, de forma indireta, a partir da análise de documentos. Afirmam ainda que as questões que orientam a pesquisa conduzem o processo de escolha dos documentos e a análise realizada. A análise na pesquisa documental exige do pesquisador capacidades de refletir sobre o conteúdo ali documentado e de ser criativo na forma como registra e comunica suas conclusões.

Silva et. al. (2009) dividem o trabalho com documentos em dois momentos, sendo o primeiro a coleta de dados e o segundo a análise do material coletado. Para o primeiro momento, ressaltam a importância de se aproximar do local onde se pretende realizar a pesquisa, bem como de formalizar a aproximação e apresentar os objetivos de pesquisa como forma de obter autorização de acesso aos documentos.

A formalização de aproximação, conforme sugerida por Silva et. al. (2009), foi realizada nesta pesquisa a partir da solicitação de autorização (Anexo I), para acesso aos referidos documentos, encaminhada à VEMSE/TJDFT. Definido o perfil dos processos a serem analisados, foram identificados 43⁵ processos no banco de dados da VEMSE.

A coleta de dados foi realizada em 8 (oito) processos, selecionados aleatoriamente. Optei por reduzir a amostra a esse número de casos para que pudesse me aprofundar na trajetória de cada uma das oito meninas cujo percurso de atendimento socioeducativo em regime de semiliberdade foi documentado em seus processos.

Os processos selecionados foram analisados em sua íntegra, identificando as partes que os compõem e as informações detalhadas contidas em cada uma destas. Os principais documentos que compõem os processos são: auto de apresentação e apreensão de adolescente

⁵ O banco de dados da VEMSE entrou em funcionamento em 2017 e a unidade de semiliberdade feminina foi inaugurada em 2014. Portanto, os 43 processos citados não representam o total de processos extintos, indicam apenas aqueles que foram finalizados a partir de 2017.

da Polícia Civil do Distrito Federal (PCDF); representação do Ministério Público, proferida em desfavor da adolescente; decisão interlocutória do TJDF; ficha de adolescente preenchida no Sistema de Informação para Infância e Adolescência – (SIPIA); relatório avaliativo do período de internação provisória da Unidade de Internação de Santa Maria; sentença do TJDF; relatórios avaliativos e circunstanciados da unidade de semiliberdade; termo de audiência do TJDF e requerimento da defesa da Defensoria Pública.

Considerando os objetivos da pesquisa, maior foco foi dado à análise de dois tipos de documentos: a) relatórios avaliativos e circunstanciados, produzidos pelas equipes das unidades que executam medidas socioeducativas no DF, pelas quais as meninas haviam passado; e b) documentos do SIPIA.

A consulta aos processos judiciais foi auxiliada pelo preenchimento de instrumental semiestruturado de pesquisa, que foi elaborado pela pesquisadora, considerando os objetivos de pesquisa (Apêndice I). O instrumento de pesquisa levantou diversas informações relevantes para mapear o perfil das meninas, sua trajetória institucional e vulnerabilidades e violações de direitos, como: escolaridade; renda; configuração familiar; medidas socioeducativas cumpridas; histórico de violência sofrida pela adolescente; encaminhamentos realizados ao longo do atendimento socioeducativo; dentre outras.

O segundo momento da pesquisa documental, como definido por Silva et. al. (2009), se refere à análise minuciosa do material coletado, que deverá ser descrito e interpretado criticamente, respondendo aos objetivos que orientam a pesquisa. Lima (2014) afirma que a análise de processos judiciais de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa deve ser feita com cuidado, considerando o fato de que os atores que produziram tais documentos integram o sistema socioeducativo, que exerce controle social sobre os adolescentes, e que cada ator apresenta interesses diferentes no que diz respeito ao que é relatado ao longo dos processos.

Ainda sobre esse cuidado metodológico, Lima (2014) ressalta a importância de enxergar o material documental como tentativas de convencimento, pois aqueles que produzem o documento têm a pretensão de convencer quem o lê sobre o seu parecer. Este cuidado foi fundamental na análise realizada a respeito dos registros e relatórios produzidos pela equipe da unidade. Esses documentos costumam ser anexados ao processo judicial e influenciam nas decisões judiciais proferidas a respeito do cumprimento da medida socioeducativa.

O exame aprofundado dos processos, focado na trajetória institucional e de vida das meninas, permitiu a definição de três categorias de análise e, a partir delas, a identificação de situações e vivências semelhantes entre as meninas. As categorias de análise elencadas foram: a) o perfil das meninas, incluindo idade, escolaridade, raça/etnia e ato infracional; b) a vulnerabilidade social do grupo familiar e a institucionalização de membros familiares; e c) trajetória institucional e desfechos da medida. Cada uma dessas categorias será detalhada em item específico, na sequência.

5. Resultados e Discussão

5.1 Perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade

As meninas que cumpriram a medida de semiliberdade e tiveram seus processos analisados (7 de 8 processos) tinham entre 13 e 17 anos à época em que foram apreendidas; uma tinha 13 anos.

Verificou-se, ainda, a ausência recorrente de informação sobre a raça/etnia das meninas, assim como sinalizado anteriormente na pesquisa do CNJ (2015). Dos 8 (oito) processos analisados, 5 (cinco) omitiam esta importante informação. Apenas 3 (três) processos possuíam a informação de que as meninas eram pardas, em convergência com os dados do CNJ (2015), que sinalizam que a maioria das meninas vinculadas a medidas de restrição e privação de liberdade em nosso país são não-brancas. Devido a essa precariedade de dados nos processos judiciais analisados, não foi possível aprofundar a análise da dimensão raça/etnia na composição do perfil das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no DF.

A baixa escolaridade, bem como a defasagem idade/ano escolar é uma situação constante entre as meninas que integram o sistema socioeducativo brasileiro. De acordo com a Resolução nº 2/2018⁶ do Conselho Nacional de Educação, a idade correspondente no início do 9º e último ano do Ensino Fundamental é 14 anos (BRASIL, 2018). Com exceção da adolescente que foi apreendida aos 13 anos, todas as demais (7) estavam na idade de cursar o

⁶ A Resolução nº 2/2018 do Conselho Nacional de Educação regulamenta o corte etário para matrícula de crianças no Ensino Fundamental, com duração de nove anos, aos 6 (seis) anos de idade, abrangendo, dessa forma, a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (catorze) anos de idade. (Brasil. Resolução 2/2018 do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Diário Oficial da União, 10 de out. 2018. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44709546. Acesso em 09 de jan. 2020).

ensino médio. No entanto, 3 (três) delas estavam no ensino fundamental e 3 (três) estavam no ensino médio, mas em atraso em relação ao ano escolar. Para 1 (uma) delas, o processo não apresentava informação sobre a série que ela estava cursando.

Como já mencionado, a escolarização e a profissionalização são prioridades na execução da medida socioeducativa de semiliberdade (BRASIL, 1990; SECRIANÇA, 2016). Diante disso, percebe-se na baixa escolaridade um fator que torna as meninas mais vulneráveis socialmente e um grande obstáculo à garantia da profissionalização. Algumas adolescentes não são inseridas em cursos profissionalizantes por não atenderem ao requisito de escolaridade mínima. Desta forma, ficam reduzidas suas possibilidades de empregabilidade e alternativas de futuro.

No que concerne à baixa escolaridade, essa situação também foi percebida entre os familiares das meninas cujos processos foram pesquisados. As informações contidas nos processos mostraram que a maioria dos familiares não completou o ensino fundamental ou médio.

A questão da escola e da educação formal foi abordada por Vilarins (2016) ao mostrar como estas estruturas pouco se fazem presentes na vida das meninas como alternativas de construção de futuro. Quando comparada à vivência com drogas, armas e regras próprias ao mundo do crime, a escola apresenta pouco sentido para essas meninas (VILARINS, 2016). Os desafios de sobrevivência presentes na dura realidade enfrentada cotidianamente pelas meninas, como afirma a autora, se tornam mais urgentes do que os possíveis benefícios advindos da educação a longo prazo.

A análise dos processos de 3 (três) meninas que se encontravam inseridas no programa Brasília Mais Jovem Candango⁷, possibilitou identificar uma incoerência acerca dos encaminhamentos sugeridos no relatório circunstanciado elaborado pela equipe da unidade de semiliberdade e encaminhado ao Judiciário, em relação a importância da profissionalização.

No documento citado, a equipe afirma que percebem o trabalho como alternativa para a superação da trajetória infracional e que se trata de meta a ser perseguida pela equipe.

⁷ O Brasília Mais Jovem Candango é um programa do Governo do Distrito Federal que oferta vagas para contrato de aprendizagem, com 16 meses de duração, para jovens com idade de 14 a 18 anos em situação de vulnerabilidade social. A carga horária é de 20h semanais, divididas entre atividades práticas e teóricas exercidas, respectivamente, em órgãos do governo local e nas instituições formadoras/executoras. Os contratados recebem o equivalente a 2/3 do salário mínimo nacional, vale alimentação, vale transporte, décimo terceiro salário, indenização de férias e abono, seguro de vida, uniforme e crachá. Do total de vagas ofertadas, 5% são reservadas a jovens em cumprimento de medidas socioeducativas. (Informações disponíveis em: <https://jovemcandango.org.br/>. Acesso em 09 de jan. 2020.)

Apontam, ainda, a inserção no mercado de trabalho e o bom desempenho das meninas nas atividades profissionais como pontos positivos no cumprimento da medida de semiliberdade. No entanto, ao final do relatório, sugerem que seja aplicada internação sanção às meninas, em razão do que foi indicado como descumprimento da medida, sem fazer qualquer menção ao dano que a privação de liberdade poderia causar à atividade profissionalizante para a qual as meninas haviam sido encaminhadas anteriormente.

O ECA (Brasil, 1990) estabelece que a internação não impede a realização de atividades externas, salvo quando houver expressa determinação judicial em contrário. No entanto, no caso do DF, as atividades profissionalizantes para as quais as meninas foram encaminhadas eram desempenhadas em locais próximos à unidade de semiliberdade feminina e longe (aproximadamente 30 km) da unidade de internação feminina. Aliada à precariedade do sistema de transporte público no DF, a sugestão da equipe técnica de internação sanção das meninas que cumpriam regime de semiliberdade poderia dificultar ou até inviabilizar a continuidade das atividades profissionalizantes iniciadas.

Dentre as 3 (três) meninas mencionadas, apenas 1 (uma) foi encaminhada para a internação sanção, após decisão judicial. Em decorrência do cumprimento da internação sanção imposta, esta adolescente perdeu a vaga que havia conseguido no programa de profissionalização de que participava.

A intenção aqui não é questionar ou criticar a decisão da equipe, com base apenas na pesquisa documental realizada. Trata-se de levantar reflexões que, algumas vezes, é possível notar uma incoerência entre os próprios objetivos das medidas socioeducativas preconizados no ECA e na Lei do SINASE (Brasil, 1990; 2012) e as ponderações e encaminhamentos sugeridos nos documentos, que têm por objetivo subsidiar decisões judiciais.

A respeito dos atos infracionais mais comuns cometidos por adolescentes do sexo feminino, o Anuário NAI/UAI-DF de 2017 (SECriança-DF, 2018) mostra a prevalência do tráfico de drogas, seguido por roubo. No caso das 8 (oito) adolescentes que cumpriram a medida de semiliberdade e tiveram seus processos analisados, o ato infracional mais comum e que resultou na vinculação à medida foi roubo, praticado por 5 (cinco) delas. As demais (03) foram apreendidas por receptação, lesão corporal e tráfico de drogas.

No processo de todas as 8 (oito) meninas, há registro de atos infracionais praticados antes da vinculação à medida de semiliberdade, dos quais destaco: desacato, resistência, roubo, posse e tráfico de drogas. Ressalto que, entre os atos infracionais cometidos

anteriormente, o roubo também foi o mais comum, praticado por 4 (quatro) dentre as 8 (oito) meninas, resultando na vinculação a outras medidas socioeducativas.

Dessa forma, as informações coletadas na pesquisa documental se aproximam dos dados apresentados no Anuário (SECriança-DF, 2018), sobre os atos infracionais mais praticados pelas meninas no DF, que sinaliza, ainda, a importância de buscar compreender as questões relacionadas à prática de atos infracionais contra o patrimônio (roubo) e o tráfico de drogas. De acordo com Diniz (2017), o tráfico de drogas faz parte da economia familiar de muitas meninas que cumprem medida socioeducativa e a participação no comércio de drogas está ligada à garantia da urgência material, ao consumo instantâneo e a uma possibilidade de inclusão ocupacional.

5.2 A vulnerabilidade social do grupo familiar e a institucionalização de membros familiares

A institucionalização de membros da família foi identificada na vida de 6 (seis) das 8 (oito) meninas. Dentre as 6 (seis), 2 (duas) tinham familiares que também cumpriam medida de semiliberdade, sendo que um deles encontrava-se evadido na época da pesquisa; 4 (quatro) meninas tinham familiares institucionalizados no sistema penal de adultos: 2 (duas) tinham o pai; 1 (uma) tinha o companheiro; e outra (1) tinha o companheiro e o pai. No caso desta última menina, seu pai foi preso por cometer violência doméstica contra a mãe da adolescente.

Essa constância em relação à institucionalização de membros familiares é semelhante à realidade das meninas em cumprimento da medida de internação, conforme mostrou Diniz (2017). De acordo com a autora, das 18 (dezoito) meninas entrevistadas na sua pesquisa, metade delas tinha o pai preso, e 6 (seis) tinham um irmão em cumprimento de medida socioeducativa de internação.

Esses dados se assemelham também com o apresentado por Diniz e Paiva (2014), referente às mulheres presas no DF. Segundo as autoras, 15% declararam que o companheiro se encontrava preso e 45% contavam com outros familiares presos, incluindo companheiras com quem as mulheres mantinham relacionamento não heterossexual. No caso da pesquisa documental aqui realizada, o histórico de institucionalização se restringiu aos membros familiares do sexo masculino; não havia registro de mulheres institucionalizadas do núcleo familiar das meninas que cumpriram semiliberdade.

Dentre outras regularidades percebidas nas famílias das meninas, foram identificadas: a situação de vulnerabilidade social do grupo familiar; a baixa escolaridade dos membros familiares, o que dificulta a inserção no mercado de trabalho; o recebimento de benefícios socioassistenciais (exemplo: Programa Bolsa Família); e, em casos mais extremos, os processos citam até mesmo a interrupção de serviços essenciais para a família, como o corte do fornecimento de água por ausência de pagamento.

Os dados da pesquisa documental dos 8 (oito) processos jurídicos corroboram pesquisas anteriores, como as realizadas por Souza, Oliveira, Rodrigues (2014); e, Vilarins (2016), que apresentam um preocupante quadro sociocultural em que as adolescentes que cumprem medidas socioeducativas participam de grupos familiares que enfrentam diversas vulnerabilidades sociais, como: insegurança de renda; situação de pobreza ou extrema pobreza; fragilidade de vínculos empregatícios; baixa escolaridade; dificuldade de acesso a programas sociais e de transferência de renda.

Souza, Oliveira, Rodrigues (2014) afirmam que algumas transformações recentes refletem na configuração socioeconômica de algumas famílias, como o fato de a aposentadoria dos avós se tornar a principal renda familiar, em razão do desemprego dos filhos e netos mais jovens. Dos processos analisados (8), essa situação foi verificada na família de apenas 1 (uma) menina.

Vilarins (2016) enfatiza a dificuldade que as meninas em cumprimento de medida socioeducativa de internação fazem parte da parcela empobrecida da população que ocupa os centros urbanos, que tem pouco acesso às políticas de assistência social e está submetida ao mercado de trabalho informal. A realidade das famílias das meninas que cumpriram semiliberdade se assemelha ao elucidado pela autora. Das 8 (oito) meninas, apenas as famílias de 2 (duas) delas eram beneficiadas por programa de transferência de renda; e 2 (duas) contavam com algum membro familiar inserido no mercado de trabalho formal. As demais famílias (6) eram constituídas por trabalhadores informais ou desempregados.

5.3 Trajetória institucional e desfechos da medida

A trajetória institucional das 8 (oito) meninas que cumpriram a medida de semiliberdade e tiveram seus processos analisados permite verificar que o itinerário punitivo, presente na vida de algumas das meninas em cumprimento da medida socioeducativa de internação (DINIZ, 2017), também se repete entre aquelas inseridas no regime de

semiliberdade. Todas as 8 (oito) adolescentes cumpriram alguma medida socioeducativa em meio aberto (prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida) ou internação provisória, antes da medida de semiliberdade, sendo que 5 (cinco) delas passaram tanto pelas medidas em meio aberto quanto pela internação provisória.

Partindo desses dados e lembrando que uma das adolescentes foi apreendida aos 13 anos, percebe-se como esse itinerário punitivo (Diniz, 2017, p. 11) tem início de maneira ainda mais precoce, para algumas meninas.

Souza (2008) também identificou que adolescentes que cumpriam medida de semiliberdade no DF vivenciaram institucionalizações prévias desde a infância, como acolhimento institucional em abrigos ou casas lares, ou cumpriram outras medidas socioeducativas. Este ciclo de institucionalizações ao longo da trajetória de exclusão social dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas possui impactos significativos sobre suas vidas.

A literatura da área tem criticado fortemente os processos de longa institucionalização de adolescentes no sistema socioeducativo brasileiro, por suas consequências sobre seu desenvolvimento, incluindo: estigmatizações e preconceitos sofridos por quem tem histórico infracional e a construção de uma autoimagem depreciativa (SOUZA, 2008); o apagamento da existência social (DINIZ, 2017), e a precarização da vida das meninas (VILARINS, 2016).

Dentre as meninas que tiveram seus processos analisados, a evasão foi um ponto de convergência, pois todas as 8 (oito) evadiram da medida de semiliberdade ao menos uma vez. Segundo o Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do DF (SECRIANÇA, 2017), as modalidades de evasão consistem em: 1) não retornar à unidade em data e horário pré-estabelecidos, após a saída para atividade externa ou convívio familiar; 2) durante atividade externa, se direcionar a destino desconhecido ou diferente de seu percurso, ou quando acompanhado de servidor da unidade, separar-se sem autorização; 3) retirar-se da unidade sem autorização, com objetivo de não cumprir a medida, mesmo ciente das implicações legais.

Durante o período de evasão, 2 (duas) meninas engravidaram e retornaram ao cumprimento da medida após serem apreendidas novamente por MBA (Mandato de Busca e Apreensão); 1 (uma) delas estava no final da gestação e a outra já havia dado à luz e a filha estava com dois meses de idade.

Com intuito de garantir o direito da criança de ser amamentada pela mãe, pois a unidade feminina de semiliberdade não dispõe de alojamento adequado para receber mãe e filha, a equipe técnica da unidade solicitou ao Judiciário a suspensão da medida socioeducativa de semiliberdade para as duas jovens. Sugeriram, ainda, que o acompanhamento fosse realizado em domicílio pela equipe, durante o período de suspensão. A Justiça concedeu a suspensão para ambas.

A adolescente que foi apreendida por MBA quando a filha estava com 2 meses já era mãe de uma menina de 2 anos quando foi apreendida pela primeira vez. Em comparação à realidade apresentada por Diniz e Paiva (2014), em que 80% das mulheres encarceradas possuem pelo menos um filho, essa adolescente representou uma exceção entre as meninas que cumpriram a medida de semiliberdade e tiveram seus processos analisados, pois era a única que já tinha filha quando foi apreendida.

A experiência de conviver com membros da família em situação de institucionalização era uma vulnerabilidade com a qual esta adolescente já convivía, pois o pai estava preso. Souza, Oliveira, Rodrigues (2014) afirmam, dentre outras, a privação da convivência familiar e comunitária como uma vulnerabilidade enfrentada por adolescentes brasileiros, que pode gerar consequências a formulação de projetos de futuro. Em decorrência da apreensão da jovem, as duas crianças passaram a vivenciar a mesma experiência, de serem privadas do direito de conviverem com os pais, pois além da mãe, o pai de ambas também se encontrava institucionalizado no sistema penal.

Ao final do período de suspensão, a menina se recusou a retornar, pois entendeu que comprometeria o cuidado dedicado às filhas. A adolescente foi apreendida por MBA novamente, mas evadiu logo em seguida; após essa evasão, a adolescente não foi encontrada novamente. Passados alguns meses, a Defensoria requereu ao Judiciário a revogação da medida. O requerimento considerou que já haviam passado três anos da data do ato infracional, que a adolescente completou 18 (dezoito) anos nesse período e que ainda não havia cumprido a medida com êxito. Diante do exposto, a Justiça acatou o requerimento e a medida de inserção em regime de semiliberdade foi revogada.

De acordo com Souza, Oliveira, Rodrigues (2014), a gravidez na adolescência se apresenta como indicador de vulnerabilidade social, pois impacta diretamente na saúde, na escolarização e na formação profissional da adolescente. O caso da menina apreendida por MBA no final da gestação elucida essa situação. Após o nascimento da filha, não foi possível,

para a adolescente, dar continuidade aos estudos, em razão da falta de vagas em creche pública próxima à sua residência, e por não ter com quem deixar a criança. A ausência de suporte social impactou diretamente no exercício do direito à escolarização da adolescente (BRASIL, 1990), o que também gera consequências em relação às suas possibilidades de formação profissional.

Outro ponto destacado pelas autoras Souza, Oliveira, Rodrigues (2014), acerca da gravidez na adolescência, é a invisibilidade, nos dados, dos pais das filhas dessas adolescentes. Essa invisibilidade também está presente no caso da adolescente mencionada acima, pois sua filha foi registrada apenas no nome da mãe. O namorado da jovem e pai da criança, à época estava evadido da medida de semiliberdade e não possuía documentos pessoais. A equipe técnica da unidade orientou a adolescente a atualizar o registro civil como forma de garantir o direito da criança ao reconhecimento da paternidade. No entanto, optaram por manter sem o nome do pai, por receio de que o adolescente fosse novamente apreendido.

A análise dos processos também possibilitou a identificação dos diferentes desfechos que a medida de semiliberdade teve para cada menina. Como apresentado acima, alguns podem ser semelhantes entre si. Dentre as demais meninas (6), 3 (três) foram liberadas da medida de semiliberdade pela Justiça e 3 (três) tiveram como desfecho a continuidade da trajetória institucional e do itinerário punitivo (DINIZ, 2017), pois 2 (duas) foram vinculadas à medida de internação em estabelecimento educacional e 1 (uma) se envolveu com a Justiça Criminal.

As meninas vinculadas à medida socioeducativa de internação receberam tal sentença por motivos diferentes. 1 (uma) foi em razão do cometimento de novo ato infracional enquanto estava evadida. A outra (1) foi por descumprimento da medida de semiliberdade, após duas evasões.

Ao pontuar algumas características típicas das meninas que chegam à unidade de internação feminina para cumprimento da referida medida socioeducativa, Diniz (2017) destaca o abandono da escola, a vivência de rua, o envolvimento de algum familiar com o tráfico de drogas e a experiência de violência familiar e policial. A menina citada, que foi vinculada à medida de internação por descumprimento da medida de semiliberdade anteriormente imposta, apresenta em sua trajetória algumas dessas vulnerabilidades. A adolescente foi vítima de violência policial quando foi apreendida, ocasião em que foi

agredida física e moralmente. Além disso, o pai da jovem cumpria pena por tráfico de drogas e um irmão vivia em situação de rua, com quem a adolescente mantinha estreito contato.

O processo desta adolescente não possuía elementos suficientes para entender porque a medida de internação foi aplicada, após apenas duas evasões, enquanto outras adolescentes tiveram mais evasões e não sofreram regressão de medida.

A jovem que se envolveu com a Justiça criminal se manteve no itinerário carcerário definido por Diniz e Paiva (2014), em que passou pela medida socioeducativa antes de ingressar no sistema penal, assim como estava inserida em determinadas vulnerabilidades que remetem à precariedade de domínios de vida, citados pelas autoras. A jovem estava evadida da escola e seu nível de escolaridade era baixo, o que foi sinalizado em relatórios da unidade de semiliberdade como fator de dificuldade para inseri-la no mercado de trabalho; fazia uso abusivo de drogas e contava com vínculos familiares frágeis.

Para que a medida socioeducativa seja extinta, no caso de envolvimento com a Justiça criminal, é necessário que se anexe ao processo os documentos que comprovem tal envolvimento. Assim sendo, foi anexada ao processo a Decisão Interlocutória da Vara de Entorpecentes do TJDF, em que constavam informações acerca dos delitos cometidos pela jovem. O documento relatava ainda as passagens que a jovem teve pelo sistema socioeducativo, e com base nisso, justificou-se a decisão de não conceder liberdade provisória ou aplicação de medidas cautelares.

Autoras da área, como Souza (2008) e Diniz (2017), afirmam a dificuldade de as medidas socioeducativas representarem alternativas para o desenvolvimento de novos projetos de vida, fora da trajetória infracional. Ao abordar essa questão em relação às meninas que cumpriram a medida socioeducativa de internação em estabelecimento educacional, Diniz (2017) aponta que a medida, por vezes, tem se tornado um atalho para o itinerário punitivo, em razão de entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ)⁸ sobre a consideração do histórico infracional da adolescente, para aplicação de pena de prisão ou prisão cautelar (antes da sentença).

Nesse sentido, percebe-se que a medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade acaba por seguir o mesmo curso do caso ilustrado anteriormente. A passagem da jovem pela referida medida serviu de atalho, como sugerido por Diniz (2017), para sua

⁸ Disponível em https://ww2.stj.jus.br/processo/revista/documento/mediado/?componente=ATC&sequencial=61022862&num_registro=201502348639&data=20160613&tipo=5&formato=PDF. Acesso em 25/06/2020

permanência no itinerário punitivo. A aplicação do mencionado entendimento do STJ teve como efeito favorecer essa permanência.

6. Considerações finais

No que se refere ao perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade no DF, identificou-se que, além da defasagem idade/ano escolar, uma situação constante entre as meninas foi a evasão escolar: das 8 (oito) meninas, 4 (quatro) estavam evadidas. Outra característica referente às 8 (oito) meninas foi o uso de drogas, sendo abusivo ou eventual.

As análises a respeito da trajetória institucional das meninas evidenciaram que as medidas socioeducativas, da forma como são executadas atualmente, parecem ser pouco efetivas na construção de novas trajetórias de vida. A medida de semiliberdade, em especial, deixa evidente a urgência de um Estado que ofereça apoio social eficiente às famílias e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. Como afirma Vilarins (2016), essas meninas integram uma parcela da sociedade que sofre a desproteção por parte do Estado de proteção social, mas estão sob a rígida vigilância do Estado punitivo.

Todas as meninas que passaram pela medida de semiliberdade e que tiveram seus processos analisados foram encaminhadas para serviços públicos como escolarização e saúde, articulados pela equipe da unidade. Essa desproteção do Estado (VILARINS, 2016), pode ser percebida no caso de 2 (duas) meninas que foram encaminhadas para o serviço de saúde para tratamento de drogadição e ansiedade e tiveram o tratamento interrompido de forma abrupta, por falta de medicamento na rede pública e por suas famílias não terem condições financeiras para custear o remédio.

Inicialmente, a pesquisa tinha como objetivo verificar se a medida de semiliberdade foi efetiva, enquanto política pública, para atuar nas situações de vulnerabilidade social vivenciadas pelas meninas. Contudo, após o início da análise dos processos, verifiquei que não seria possível atingir esse objetivo específico, tendo em vista que o Distrito Federal ainda não conta com programa de acompanhamento de egressas do sistema socioeducativo e que os processos não possuem registro sobre as atividades desenvolvidas pelas meninas após sua desvinculação. A partir do momento em que a adolescente é liberada da medida, não há mais registros no processo, impossibilitando, assim, de verificar a continuidade da adolescente nas atividades nas quais foi inserida.

Outra limitação enfrentada na pesquisa foi o fato de um processo não conter toda a trajetória institucional da menina dentro do sistema socioeducativo do DF, pois, como apresentado na seção de Metodologia, para cada medida socioeducativa aplicada à adolescente, um novo processo é aberto.

Assim sendo, é de fundamental importância pensar no desenvolvimento de um programa de atendimento específico para meninas egressas do sistema socioeducativo, que consista no acompanhamento das adolescentes, imediatamente após serem desvinculadas da medida. Apesar de os encaminhamentos realizados pela equipe da unidade serem indicadores de mudança nas trajetórias de vida das adolescentes, sem esse acompanhamento posterior, não é possível afirmar que foram efetivos.

Para a formulação de políticas públicas específicas para o público analisado, faz-se necessário conhecer o perfil das adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de forma mais abrangente. Nesse sentido, a sistematização de dados sobre raça/etnia, por exemplo, é de fundamental importância para se conhecer o perfil das meninas inseridas no regime de semiliberdade, de maneira mais detalhada. A realização de novas pesquisas, com maior amostragem e a consulta a processos referentes a outras medidas socioeducativas pelas quais as adolescentes tenham passado, e não apenas a semiliberdade, permitirá aprofundar a identificação de regularidades e particularidades importantes para o aperfeiçoamento desta política pública.

7. Referências Bibliográficas

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8069.htm. Acesso em: 31 de jul. 2019..

_____. **Resolução nº 47 de 1996** do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente. Diário Oficial da União, 08 de jan. 1997. Disponível em: https://www.angra.rj.gov.br/downloads/SAS/sinase/resolucao_conanda_n47_1996.pdf. Acesso em 13 de jan. 2020.

_____. Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. (2006). **Resolução nº 119, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 11 de dezembro de 2006**. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências.

_____. **Lei nº 12.594, 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Diário Oficial da União. Brasília. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm Acesso em: 31 de jul. 2019.

_____. **Caderno de Orientações Técnicas: Serviço de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto** (2016). Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, Distrito Federal. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/caderno_MSE_0712.pdf. Acesso em: 28 de mai. 2020.

_____. **Resolução 2/2018** do Conselho Nacional de Educação, Câmara de Educação Básica. Diário Oficial da União, 10 de out. 2018. Disponível em: http://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44709546. Acesso em 09 de jan. 2020

_____. Conselho Nacional de Justiça. **Dos espaços aos direitos: a realidade da ressocialização na aplicação das medidas socioeducativas de internação das adolescentes do sexo feminino em conflito com a lei nas cinco regiões**. Disponível em: https://www.academia.edu/38494782/Dos_espacos_aos_direitos_a_realidade_da_resocializacao_na_aplicacao_das_medidas_socioeducativas_de_internacao_das_adolescentes_do_sexo_feminino_em_conflito_com_a_lei_nas_cinco_regioes. Brasília: CNJ, 2015. Acesso em: 31 de ago. 2019.

_____. Conselho Nacional do Ministério Público. **Panorama da execução dos programas socioeducativos de internação e semiliberdade nos estados brasileiros**. – Brasília: CNMP, 2019. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2019/LIVRO_PROGRAMAS_SOCIOEDUCATIVOS_WEB.pdf. Acesso em: 12 de out. de 2019.

DINIZ, Debora. **Meninas fora da lei: a medida de internação no Distrito Federal**. Brasília: Letras Livres, 2017.

DINIZ, Debora & PAIVA, Juliana. Mulheres e prisão no Distrito Federal: itinerário carcerário e precariedade da vida. **Revista Brasileira de Ciências Criminas**, v. 111, p. 313-328, 2014.

DISTRITO FEDERAL. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECriança). **I Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo do Distrito Federal – I PDASE**. Brasília, 2016. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/wp-content/uploads/2018/02/Plano-Decenal-de-Atendimento-Socioeducativo-do-DF.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2019.

_____. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SECriança). **Regulamento Operacional das Unidades de Semiliberdade do Sistema Socioeducativo do Distrito Federal**. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/02/Regulamento-Operacional-das-Unidades-de-Semiliberdade.pdf>. Acesso em: 12 mar. 2019.

_____. Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude (SeCriança). **Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial no Núcleo de Atendimento Integrado – NAI/UAI-DF 2017**. Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal. Brasília, 2018. Disponível em: <http://www.crianca.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/12/ANU%C3%81RIO-NAI-2017-FINAL-14-12-2018.pdf>. Acesso em: 12 abr. 2019.

LIMA, Juliana Vinuto. Potencialidades da análise documental para pesquisas sobre instituições de medida socioeducativa. **Cadernos de Pesquisa Interdisciplinar em Ciências Humanas**, v. 15, n. 107, p. 197-214, 2014.

OLIVEIRA, Maria Cláudia S. L. de; COSTA, Daniela L. P.; CAMARGO, Carolina. K. de. (2018). Infração juvenil feminina e socioeducação: um enfoque cultural e de gênero. **Estudos e Pesquisas em Psicologia**, 18(1), 72-92. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revispsi/article/view/38110/27562>. Acesso em: 18 de out. 2019.

SILVA, Lidiane. R. C. et al. **Pesquisa documental: alternativa investigativa na formação docente**. In: Congresso Nacional de Educação — Educere, IX, Encontro Sul Brasileiro de Psicopedagogia, III, 2009, Curitiba.

SOUZA, Tatiana Yokoy de. **Um estudo dialógico sobre institucionalização e subjetivação de adolescentes em uma casa de semiliberdade**. São Paulo: IBCCRIM, 2008.

SOUZA, Tatiana Y.; OLIVEIRA, Maria Cláudia. S. L. de; RODRIGUES, Daniela S. (2014). Adolescência como fenômeno social. Contextualização socioeconômica das adolescências brasileiras. Em C. Bisinoto (Org.), **Docência na Socioeducação** (pp. 119-145). Brasília: Universidade de Brasília. Disponível em: <https://docenciasocioeducacaounb.wordpress.com/sobre/material-livros/> Acesso em: 20 de out. 2019.

VALENTE, Ana Cláudia de Souza; SUXBERGER, Antonio Henrique Graciano. A Criminologia Cultural e o Sistema Penal Juvenil do DF: A Invisibilidade da Adolescente em Conflito com a Lei. **Revista de Criminologias e Políticas Criminais**, Goiânia, v. 5, n. 1, p. 20-36, 2019.

VILARINS, Natália Pereira Gonçalves. **Meninas de Santa Maria: a precarização da vida na medida socioeducativa de internação**. 2016. 110 f., il. Tese (Doutorado em Política Social) – Universidade de Brasília, Brasília, 2016.

8. ANEXOS

8.1. ANEXO I – Autorização do TJDFT para pesquisa



Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

VEMSE
Vara de Execução de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal

SGAN 909, Módulos D/E | CEP 70790-090 – Brasília-DF
(61) 3103 3365 | 3103 0307 | vemse@tjdft.jus.br

AUTORIZAÇÃO

Autorizo PAULA GUIMARÃES GRATÃO, aluna do curso de especialização em Políticas Públicas, Infância, Juventude e Diversidade do Centro de Estudos Avançados Multidisciplinares da Universidade de Brasília (CEAM/UnB), a realizar pesquisa nesta Vara a fim de subsidiar a elaboração de seu trabalho de conclusão de curso, sob orientação da Prof.^a Tatiana Yokoy de Souza.

A pesquisa se intitula *Semiliberdade feminina – análise do perfil das adolescentes e da efetiva implementação da medida socioeducativa* e tem como objetivos: a) conhecer o perfil das adolescentes que já cumpriram medida socioeducativa de inserção em regime de semiliberdade no Distrito Federal; b) identificar situações de vulnerabilidade, risco social, violação de direitos e/ou vivências de violências no histórico de vida das adolescentes; e c) compreender a trajetória de desenvolvimento das adolescentes, antes e durante o cumprimento da medida socioeducativa.

Para isso, poderão ser consultados neste Juízo os processos finalizados das adolescentes que já cumpriram a medida socioeducativa de semiliberdade no DF. A pesquisadora deverá fornecer a lista com o nome das socioeducandas cujos processos serão consultados.

Ressalvo, no entanto, que deverão sempre ser respeitados os arts. 17 e 143 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais de crianças e adolescentes e sobre o sigilo na divulgação de atos judiciais, policiais e administrativos que digam respeito a crianças e adolescentes a que se atribua a autoria de ato infracional.

Brasília-DF, 17 de junho de 2019.


LAVINIA TÚPY VIEIRA FONSECA
Juíza de Direito

8.2. ANEXO II – Parecer do Comitê de Ética em Pesquisa

UNB - INSTITUTO DE
CIÊNCIAS HUMANAS E
SOCIAIS DA UNIVERSIDADE



PARECER CONSUBSTANCIADO DO CEP

DADOS DO PROJETO DE PESQUISA

Título da Pesquisa: Semiliberdade feminina - análise do perfil das adolescentes e da efetiva implementação da medida socioeducativa

Pesquisador: Paula Guimarães Gratão

Área Temática:

Versão: 2

CAAE: 17243219.8.0000.5540

Instituição Proponente: FUNDACAO UNIVERSIDADE DE BRASILIA

Patrocinador Principal: Financiamento Próprio

DADOS DO PARECER

Número do Parecer: 3.598.361

Apresentação do Projeto:

Esta pesquisa tem por objetivo conhecer o perfil das adolescentes que já cumpriram a medida de semiliberdade na unidade feminina do Distrito Federal, bem como identificar situações de vulnerabilidade, risco social, violação de direitos e/ou vivências de violência no histórico de vida das adolescentes. A metodologia utilizada envolverá a pesquisa documental e a coleta de dados para análise a partir de consulta aos processos finalizados das adolescentes que já cumpriram a medida. São processos finalizados, da Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas do Distrito Federal (VEMSE), do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT).

Objetivo da Pesquisa:

Objetivo Primário:

A partir da análise das seguintes legislações e publicações, ECA, SINASE, Resolução nº 119/2006 do CONANDA, Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo (PDASE) e Anuário do Atendimento Socioeducativo Inicial do Núcleo de Atendimento Integrado - NAI/UAI-DF 2017, verificar nos processos finalizados da Vara da Infância e Juventude, as experiências de violência vivenciadas por essas meninas, bem como situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos e se a medida socioeducativa está sendo efetiva enquanto política pública para atuar nas situações acima mencionadas.

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE **CEP:** 70.910-900
UF: DF **Município:** BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 **E-mail:** cep_chs@unb.br

Continuação do Parecer: 3.598.361

Objetivo Secundário:

a) Compreender a situação e o histórico das meninas em situação de restrição de liberdade que cumpriram medida socioeducativa de semiliberdade; b) Verificar o impacto social que a medida socioeducativa de semiliberdade, enquanto política pública, teve na vida das meninas sentenciadas a cumprirem tal medida; c) Traçar um perfil, baseado em categorias como idade, raça, tipo de ato infracional, estrutura familiar, entre outros, das meninas que já cumpriram medida de semiliberdade; d) Analisar, a partir dos encaminhamentos realizados pela equipe da unidade, registrados nos processos, se o SINASE, enquanto política pública, foi efetivo em contribuir para a formação de novos valores

Avaliação dos Riscos e Benefícios:

Após recomendação do comitê, a pesquisadora incluiu documentação complementar de análise dos riscos do projeto. Considerando que a pesquisa terá como únicas fontes a documentação de processos encerrados, sem contato direto com as adolescentes e com uso de estratégias que impossibilitem a sua identificação, merece ser aprovado.

Comentários e Considerações sobre a Pesquisa:

Aprovação.

Considerações sobre os Termos de apresentação obrigatória:

Os termos já haviam sido encaminhados.

Recomendações:

Aprovação

Conclusões ou Pendências e Lista de Inadequações:

Aprovação.

Considerações Finais a critério do CEP:

Parecer pela aprovação.

Este parecer foi elaborado baseado nos documentos abaixo relacionados:

Tipo Documento	Arquivo	Postagem	Autor	Situação
Informações Básicas do Projeto	PB_INFORMAÇÕES_BÁSICAS_DO_PROJETO_1365393.pdf	16/09/2019 23:44:20		Aceito
Outros	CartaResposta_Grtao.pdf	16/09/2019 23:42:59	Paula Guimarães Gratao	Aceito
Projeto Detalhado	ProjetoDetalhado_Grtao.pdf	10/07/2019	Paula Guimarães	Aceito

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE CEP: 70.910-900
UF: DF Município: BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 E-mail: cep_chs@unb.br

Continuação do Parecer: 3.598.361

/ Brochura Investigador	ProjetoDetalhado_Gratao.pdf	22:38:58	Gratão	Aceito
Outros	CurriculoLattes_Gratao.pdf	10/07/2019 22:38:17	Paula Guimarães Gratão	Aceito
Outros	InstrumentoPesquisa_Gratao.pdf	10/07/2019 22:31:57	Paula Guimarães Gratão	Aceito
Cronograma	Cronograma_Gratao.pdf	10/07/2019 22:30:39	Paula Guimarães Gratão	Aceito
Outros	CartaRevisaoEtica_Gratao.pdf	24/06/2019 11:22:50	Paula Guimarães Gratão	Aceito
Outros	TermoResponsabilidade_Gratao.PDF	24/06/2019 11:21:39	Paula Guimarães Gratão	Aceito
TCLE / Termos de Assentimento / Justificativa de Ausência	JustificativaDispensaTCLE_Gratao.PDF	24/06/2019 11:20:37	Paula Guimarães Gratão	Aceito
Outros	CartaEncaminhamento_Gratao.PDF	24/06/2019 11:19:56	Paula Guimarães Gratão	Aceito
Outros	TermoAceiteInstitucional_Gratao.pdf	23/06/2019 12:22:09	Paula Guimarães Gratão	Aceito
Folha de Rosto	PaulaGratao_Folha_de_rosto.pdf	17/06/2019 15:17:40	Paula Guimarães Gratão	Aceito

Situação do Parecer:

Aprovado

Necessita Apreciação da CONEP:

Não

BRASILIA, 25 de Setembro de 2019

Assinado por:
Érica Quinaglia Silva
(Coordenador(a))

Endereço: CAMPUS UNIVERSITÁRIO DARCY RIBEIRO - FACULDADE DE DIREITO - SALA BT-01/2 - Horário de
Bairro: ASA NORTE CEP: 70.910-900
UF: DF Município: BRASILIA
Telefone: (61)3107-1592 E-mail: cep_chs@unb.br

9. APÊNDICE I

Instrumento de análise de processos

- 1) Dados gerais (idade, raça/etnia, escolaridade):
- 2) Como se configura a estrutura familiar da adolescente:
- 3) Renda média familiar:
- 4) Ato infracional cometido:
- 5) Trajetória no sistema socioeducativo – cumpriu outras medidas além da semiliberdade?
- 6) A adolescente cumpriu internação sanção? Qual foi a ocorrência que motivou a determinação da medida?
- 7) Ao longo do cumprimento da medida de semiliberdade, quais encaminhamentos foram realizados (saúde, profissionalização, empregabilidade, assistência social, cultura):
- 8) Houve encaminhamento para atendimento de saúde mental?
- 9) Em algum momento a própria equipe da unidade realizou atendimento ou atividade, em grupo ou individual com as adolescentes? Quem coordenava as atividades, agentes socioeducativos ou especialistas?
- 10) Há registro de ocorrência disciplinar na unidade de semiliberdade? Se sim, qual foi o motivo?
- 11) A adolescente esteve grávida em algum momento durante o cumprimento da medida? Tem filhos? Quantos?
- 12) Houve algum encaminhamento que atendesse às necessidades dos filhos enquanto a adolescente cumpria a medida?
- 13) Há relatos ou registros de experiências de violência vivenciadas pela adolescente? Se houve, qual foi o tipo de violência sofrida e onde ela ocorreu?
- 14) Há registro de violações de direitos? Se sim, de quais direitos? Em que contexto ou instituição isso aconteceu?
- 15) Quais as perspectivas de futuro apresentadas pela adolescente?
- 16) À época do desligamento da medida, em quais políticas a adolescente encontrava-se inserida? (empregabilidade, acompanhamento de saúde, educação)
- 17) Observações e notas de campo.